



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE Nº 62/2017.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.502/0004-49, com endereço na rua Cacilda Becker, nº 81, CEP 99025-490, no município de Passo Fundo, RS, neste ato representada por **ARNALDO PAULO GIRARDELLO**, administrador, cadastrado no CPF sob o nº 681.935.999-34, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao edital de Pregão Presencial de nº 48/2017, à proposta vencedora, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet, com link de fibra-óptica, tudo conforme detalhamento dos serviços e endereços de instalação constantes no anexo ao edital de pregão presencial de nº 048/2017.

1.1.1 O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor José Giovanoni Netto, Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do serviço prestado pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.2. Pelos serviços contratados e prestados, o Município de Soledade compromete-se a pagar o valor mensal de **R\$ 4.155,50** (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços prestados no período mensal, em até 30 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Despesas de Teleprocessamento	339039970000
----------------------	-------------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de provimento de acesso à internet, com link fibra-óptica, conforme detalhamento no anexo constante no edital de pregão de nº 048/2017.

3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.4. A CONTRATADA na execução deste contrato arcará com os serviços e materiais necessários para conclusão e manutenção periódica dos equipamentos.

3.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

3.6 A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações do presente contrato, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades a CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

5.0. O serviço deve ser prestado com qualidade, sob fiscalização pelo fiscal designado no item 1.1.1, ou outro que vier a ser substituído durante a execução do presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6.1.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade deverá comunicar à fiscalização do CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade deste e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.0. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por igual período, sucessivamente, até atingir o máximo previsto na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- f) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MHNET TELECOMUNICAÇÕES

EIRELI

Arnaldo Paulo Girardello

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº contrato 6218017

Soledade, 07/06/2017

